



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone/Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

LEI N° 478 / 98

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Cria o **PROGRAMA INCENTIVOS DE ANTONIO OLINTO**, visando estimular a geração do emprego e renda suprir aos setores da cadeia produtiva e de serviços no âmbito municipal.

DA FINALIDADE E BENEFICIÁRIOS

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA DE INCENTIVOS DE ANTONIO OLINTO**, que tem por finalidade, através da concessão de incentivos, incrementar a geração de novos empregos e renda, incentivando a instalação ou ampliação de atividades industriais e prestadores de serviços no Município.

Parágrafo primeiro: Os incentivos dados pelo programa ora criado, serão compostos pela concessão de estímulos, isenções tributárias de competência municipal e a redução de alíquotas de Impostos, todos consignados na presente lei, à empresas de natureza industrial e prestadoras de serviços, e outras atividades que pretendam vir instalar-se no Município, ou já instaladas venham ampliar sua produção, atividades e instalações.

Parágrafo segundo - Para usufruir dos benefícios desta lei todos os empreendimentos constantes do parágrafo anterior deverão, comprovadamente, serem relevantes para a geração de divisas, empregos e renda, e que não prejudiquem a qualidade de vida da população Antoniolintense.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos somente à pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob lei da Republica Federativa do Brasil, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

OS INCENTIVOS

Art 3º - Os incentivos a serem concedidos compreenderão:

I - tributários

a) Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano, concedida sobre a área edificada, após a expedição do alvará para construção da obra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos:

b) isenção das taxas municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos:

c) isenção do imposto sobre serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da expedição ou renovação da licença de funcionamento da empresa.

d) redução das alíquotas do Imposto sobre Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

e) isenção por 05 (cinco) anos, dos Impostos e Taxas Municipais, à empreendimentos industriais novos, sem similares no Município, que comprovadamente empreguem, por mais de 180 (cento e oitenta) dias da sua efetiva operação produtiva mais de 1000 (mil) funcionários:

II - imobiliários, financeiros físicos e outros:

a) permissão de uso, concessão real de uso ou doação de bens imóveis pertencentes a municipalidade;

b) a realização por parte do Município, de serviços de terraplanagem e de construção civil;

c) acompanhamento da tramitação de projetos e solicitações a órgãos públicos;

d) disponibilidade de mão de obra quando da construção e melhorias das instalações dos empreendimentos;

e) articulação com instituições de Ensino e Pesquisa, objetivando o acesso às empresas aos recursos tecnológicos disponíveis;

Parágrafo primeiro: Terão prioridade para concessão dos incentivos as agropecuárias e aquelas que absorvam matéria prima do Município.

Parágrafo segundo: Os incentivos constantes do inciso I serão concedidos através de lei, enquanto os demais, mediante estudo detalhado de cada caso, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Excluir-se-á dos benefícios as empresas que após a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência expressa do Município.

Art. 5º - Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores em observância a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante da isenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

de alíquotas, desde que, requeiram no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva sucessão.

DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

Art. 6º - Para requerer os incentivos constantes desta Lei, devera o requerente apresentar pedido escrito, endereçado ao Prefeito Municipal, justificando detalhadamente o projeto a ser implantado, além dos seguintes documentos:

I - apresentação de Contrato Social, ou documento equivalente

II - cronograma de execução do empreendimento com previsão de seu início, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da solicitação formal, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa:

III - previsão de arrecadação de tributos municipais, estaduais, e federais;

IV - projetos técnicos, croquis, projetos arquitetônicos e outras formas de detalhamento do empreendimento, quando houverem.

Art. 7º - De posse do requerimento, ouvindo sua assessoria ou comissões especiais, se assim desejar, caberá ao Prefeito, formalizar Projeto de Lei especificando os incentivos a serem concedidos, encaminhando-o ao Legislativo para a devida apreciação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os beneficiários dos incentivos legais que não cumprirem os objetivos propostos, terão seus direitos suspensos, mediante nova Lei específica;

Art. 9º - Os beneficiários dos incentivos desta Lei deverão todo ano apresentar relatório de suas atividades, evidenciando se os objetivos propostos estão sendo cumpridos.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado, após ouvido o Poder Legislativo, a firmar convênios de cooperação técnica ou de assessoria para a assistência e desenvolvimento de projetos que atendam a micro e pequenas empresas.

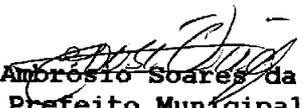
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

Antonio Olinto, em 20 de Maio de 1998


José Ambrósio Soares da Veiga
Prefeito Municipal